

Lei nº 1468

Dispõe sobre descontos em debito inscrito em dívida ativa.

O Povo do Município de Itaburito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por

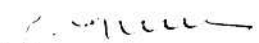
cento) aos contribuintes que pagarem, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1988, o total de seus tributos inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - O benefício de que trata o art. 1º não será concedido sobre débitos parcelados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de outubro de 1988.


Gastão Melillo
Prefeito Municipal


Geraldo Gomes Batista
Secretário do Prefeito